CLESTON DONIZETE LOPES
Assinado de forma digital por CLESTON DONIZETE LOPES
DN: cn=CLESTON DONIZETE LOPES, o, ou, email=clestonlopes@hotmail.com, c=BR
Dados: 2023.02.24 07:01:38 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2023.02.24
Horas: 07:00

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara Sexta- Feira 24 de Fevereiro de 2023 | Número 588

LEI COMPLEMENTAR

= Lei Complementar N. º 143 de 24 de Fevereiro de 2023 =
(Referência ao Projeto de Lei Complementar n. º 010 de 23 de fevereiro de 2023)
(Referente ao Autografo de Lei Complementar n. º 008 de 24 de fevereiro de 2023)

"Altera a Lei Complementar nº 137 de 27 de janeiro de 2023 e Lei Complementar nº 671 de 03 junho de 2014, que trata do Estatuto e Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal".

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Esta lei altera os dispositivos da Lei Complementar nº 127 de 27 de janeiro de 2023 e Lei Complementar nº 671 de 03 junho de 2014, com o objetivo de adequar e fixar o piso salarial para os docentes pertencentes a rede Municipal de Ensino e da outras providencias.

Parágrafo primeiro: O salário base dos docentes pertencentes ao Quadro do Magistério Público Municipal será de R$ 3.845,63 (três mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para a jornada de 40 horas semanais, calculando-se proporcionalmente o valor do salário base do docente pela quantidade de horas semanais exercidas (carga horária).

Parágrafo segundo: Fica revogado o anexo II – Sub anexo I da Lei Complementar nº 127 de 27 de janeiro de 2023.

Artigo 2º. Fica alterado para concessão de reposição salarial o anexo I da Complementar nº 127 de 27 de janeiro de 2023, que passa a vigorar conforme tabela abaixo:

Anexo I

DOS CARGOS E SALÁRIOS

ANEXO I – SUB ANEXO II

CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Cargo /Função	Supervisor de Ensino	Diretor de Escola	Coordenador Educacional Pedagógico	Coordenador de Educação Infantil Orientador Educacional	Psicopedagogo	Educador de Educação Infantil	Auxiliar Desenvolvimento Infantil	Assistente Social	Psicólogo
Carga Horária	30 h	40 h	40 h	40 h	30 h	40 h	40 h	30h	30h
Rendimentos	6382,00	5699,00	5015,00	5015,00	4559,00	2260,00	2260,00	3027,00	2629,00

Artigo 3º. Fica alterado o artigo 32 da Lei Complementar nº 671 de 03 junho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação.

Artigo 32. Na progressão funcional, por via acadêmica, fica assegurado ao integrante do quadro do Magistério Público Municipal o aumento de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, dispensados quaisquer interstícios de tempo, a todos que apresentar diploma de pós-graduação, sendo:

I. 5% (cinco por cento) para Curso de Especialização Lato Sensu;

II. 5% (cinco por cento) para Curso de Mestrado;

III. 5% (cinco por cento) para curso de Doutorado;

Parágrafo primeiro: Fica revogado o sub anexo I do anexo II.

Parágrafo segundo: Será assegurada a progressão funcional em cada modalidade apenas uma única vez, sendo vedada a sua acumulação, devendo os cursos mencionados serem realizados em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura).

Artigo. 4º. Ficam alterados os artigos 33 e 34 da Lei Complementar nº 671 de 03 junho de 2014, sendo acrescentados à Seção I, Capitulo VIII os artigos 33-A; 34-A; 34-B e 34-C.

Artigo 33. A progressão funcional pela via não acadêmica será concretizada, mediante conjunção de fatores constantes do artigo 34, na forma estabelecida na presente Lei.

Parágrafo único - Os ocupantes de cargos docentes farão jus à progressão funcional pela via não acadêmica depois de decorridos, no mínimo, 5 (cinco) anos de exercício em cargo provido por concurso público, e, entre uma evolução funcional pela via não acadêmica e outra, serão cumpridos interstícios os mínimos de 5 (cinco) anos.

Artigo 33-A. Os ocupantes de cargos docentes, para fazer jus à progressão funcional pela via não acadêmica, deverão preencher, cumulativamente, durante o período constante do parágrafo único, do artigo anterior, os seguintes requisitos:

I - não ter sofrido qualquer tipo de penalidade disciplinar, de acordo com a Lei Complementar n° 108 de 11 de dezembro de 2019;

II - possuir os pontos exigidos, nos termos desta Lei;

III - não ter sido afastado ou licenciado de seu cargo, por mais de 6 (seis) meses para:

a) exercício de atividade política;

b) por motivo de doença em pessoa da família;

c) serviço militar;

d) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

e) tratar de interesse particular;

f) prestar serviços junto a outros órgãos das administrações federal, estadual, ou de outro município;

g) prestar serviços junto a órgãos do próprio município fora da área da educação;

Artigo 34. A progressão funcional pela via não acadêmica dependerá da contagem de pontos dos fatores abaixo descritos:

I - Aperfeiçoamento profissional:

a) conclusão de cursos de extensão com reconhecimento junto ao MEC, na área da educação respectiva ao cargo, com duração mínima de 180 (cento e oitenta) horas: 2 (dois) pontos;

b) frequência a cursos de capacitação profissional e/ou atualização, com ou sem oficinas, assim considerados as jornadas pedagógicas, palestras, conferências, videoconferências, encontros, fóruns, simpósios, orientação técnicas, ciclos de estudos, sendo atribuídos pontos a cada bloco de 30 (trinta) horas, sendo permitida a soma de horas de cursos distintos ou o desdobramento de horas de um mesmo curso, a fim de totalizar o bloco, na seguinte conformidade:

1) - especificas do campo de atuação do cargo: 0,34 (trinta e quatro centésimos de ponto);

2) - em áreas correlatas ou correspondentes ao campo de atuação do cargo: 0,17 (dezessete centésimos de ponto).

II - Frequência aos dias letivos previstos no calendário escolar na seguinte conformidade:

a) 1 (um) ponto por ano quando não apresentar nenhuma falta, não sendo computadas as faltas abonadas e aquelas de serviço obrigatório por lei;

b) 0,5 (meio) ponto por ano quando apresentar até 6 (seis) faltas injustificadas e/ou licenças e atestados médicos.

III - avaliação de desempenho, através da verificação de índices de desempenho do rendimento escolar dos alunos apurado através do IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, divulgado pelo Ministério da Educação, ou qualquer outro indicador que venha a substitui-lo na seguinte conformidade;

a) quando a escola ou conjunto de escolas municipais em que atue obtenha o índice solicitado pelo IDEB, o integrante do Quadro do Magistério receberá 01 (um) ponto por biênio;

b) quando a escola ou conjunto de escolas municipais que atue obtenha índice superior ao solicitado pelo IDEB o integrante do Quadro do Magistério receberá 02 (dois) pontos por biênio.

§ 1º - Os cursos a que se refere o inciso I serão contados uma única vez, vedada a sua acumulação.

§ 2° - Para efeito deste artigo, os cursos constantes da alínea “a” do inciso I terão validade de 5 (cinco) anos, contados da data do certificado, e só serão considerados se forem emitidos por:

I - instituições de ensino superior devidamente reconhecidas;

II - órgãos da estrutura básica do Ministério da Educação ou das Secretarias Estaduais da Educação;

III - órgãos municipais de educação;

IV - instituições públicas estatais;

V - entidades particulares de cunho educacional reconhecidas pelo município.

§ 3º - Excetuam-se do cômputo de frequência, para os efeitos do inciso II, somente as ausências justificadas nos termos das Leis Complementares nº 671 de 03 de junho de 2014 e 108 de 11 de dezembro de 2019.

§ 4º - Para apuração da frequência será considerado o ano letivo, de acordo com o calendário escolar de cada unidade de ensino.

§ 5º - Para fins da avaliação prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicado para os professores que atuam na educação infantil, o IDEB obtido pelo município.

§ 6º - Só se aplica a média do conjunto de escolas quando o integrante do quadro do magistério atuar em mais de uma unidade escolar.

Artigo 34-A. A cada 10 (dez) pontos atribuídos, somados os fatores constantes do artigo 34 e interstícios de 5 (cinco) anos, terão os ocupantes de cargo docentes o direito ao aumento de 5% (cinco por cento) no salário base, pago a título de progressão funcional horizontal.

Artigo 34-B. Para fazer jus à progressão funcional prevista nesta seção o servidor deverá apresentar requerimento, instruído com a documentação referente aos fatores e a progressão será concedida após análise realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 34-C. O servidor titular de cargo no Quadro do Magistério que estiver afastado para ocupar cargo em comissão poderá requerer a progressão no seu cargo de origem, sendo que os benefícios pecuniários só produzirão efeito quando voltar a desempenhar as funções próprias do referido cargo.

Artigo. 5º. Fica alterado artigo 40, inciso II da Lei Complementar nº 671 de 03 junho de 2014, sendo acrescido ao artigo 40 da referida lei o parágrafo primeiro.

Artigo 40. Consideram-se vantagens pecuniárias:

II. A concessão, a título de progressão funcional horizontal do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o salário base, mediante a comprovação dos fatores constantes do artigo 34 e a pontuação obtida de acordo com o artigo 34-A.

Parágrafo primeiro: Fica revogado o sub anexo II do anexo III.

Artigo. 6º. O docente pertencente ao quadro do Magistério Público Municipal, que assumir qualquer função de suporte pedagógico, poderá optar pelo salário do seu cargo de docente ou o daquela função para o qual foi nomeado, agregando ao cargo para o qual foi nomeado os benefícios já adquiridos decorrentes de quinquênio e sexta parte.

Artigo. 7º. As alterações realizadas por essa lei passarão por um período de transição, que definirá as regras a serem aplicadas, valendo as regras da legislação anterior para todos aqueles integrantes do quadro do magistério público que já teve iniciado, na data de aprovação desta lei a contagem de tempo para aquisição do direito à progressão funcional pela via não acadêmica. O período de transição aqui disciplinado vale apenas para o primeiro interstício de tempo após a aprovação desta lei.

Artigo. 8º. De acordo com o período de transição previsto no artigo 7º acima, terá direito a progressão funcional pela via acadêmica, aplicadas as regras da legislação anterior, o integrante do quadro do magistério público que apresentar, nos próximos 2 (dois) anos, contados a partir da aprovação desta lei os cursos exigidos para concessão do referido benefício.

Artigo. 9º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 24 de fevereiro de 2023.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2023.02.24
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 4

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara Sexta- Feira 24 de Fevereiro de 2023 | Número 588

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 005/2023
Processo nº 005/2023

Objeto*:* **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PÃES E PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS.**

Data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances: dia 09 de março de 2023 às 09:00 horas.

A Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP torna público aos interessados que encontra-se aberto em seu setor de licitações o Pregão Presencial nº 005/2023, tipo "menor preço por item", objetivando a *:* **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PÃES E PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS**, procedimento de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, com o Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, com o Decreto Municipal n.º 613 de 29 de novembro de 2006, demais normas legais pertinentes e as condições do presente Edital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.jeriquara.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Rua Jonas Alves Costa, nº 559, centro, Jeriquara/SP, fone (16) 3134-8700.

ÉDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 006/2023
Processo nº 006/2023

Objeto:- REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTI PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS

Data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances: dia 09 de março de 2023 às 13:30 horas.

A Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP torna público aos interessados que encontra-se aberto em seu setor de licitações o Pregão Presencial nº 006/2023, tipo "menor preço por item", objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTI PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS**, procedimento de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, com o Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, com o Decreto Municipal n.º 613 de 29 de novembro de 2006, demais normas legais pertinentes e as condições do presente Edital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.jeriquara.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Rua Jonas Alves Costa, nº 559, centro, Jeriquara/SP, fone (16) 3134-8700.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 007/2023
Processo nº 007/2023

Objeto:- REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNES PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS

Data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances: dia 10 de março de 2023 às 09:00 horas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2023.02.24

Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 5

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara Sexta- Feira 24 de Fevereiro de 2023 | Número 588

A Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP torna público aos interessados que encontra-se aberto em seu setor de licitações o Pregão Presencial nº 007/2023, tipo "menor preço por item", objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE CARNES PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS**, procedimento de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, com o Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, com o Decreto Municipal n.º 613 de 29 de novembro de 2006, demais normas legais pertinentes e as condições do presente Edital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.jeriquara.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Rua Jonas Alves Costa, nº 559, centro, Jeriquara/SP, fone (16) 3134-8700.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 008/2023
Processo nº 008/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS.

Data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances: dia 14 de março de 2023, horário: 09:00 horas

A Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP torna público aos interessados que encontra-se aberto em seu setor de licitações o Pregão Presencial nº 008/2023, tipo "menor preço por item", objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS, procedimento de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, com o Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, com o Decreto Municipal n.º 613 de 29 de novembro de 2006, demais normas legais pertinentes e as condições do presente Edital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.jeriquara.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Rua Jonas Alves Costa, nº 559, centro, Jeriquara/SP, fone (16) 3134-8700.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 009/2023
Processo nº 009/2023

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS**.

Data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances: dia 15 de março de 2023 às 09:00 horas.

A Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP torna público aos interessados que encontra-se aberto em seu setor de licitações o Pregão Presencial nº 009/2023, tipo "MENOR PREÇO ITEM.", objetivando O **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS RODOVIÁRIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS**, procedimento de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, com o Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, com o Decreto Municipal n.º 613 de 29 de novembro de 2006, demais normas legais pertinentes e as condições do presente Edital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.jeriquara.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Rua Jonas Alves Costa, nº 559, centro, Jeriquara/SP, fone (16) 3134-8700.

ÉDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Estado de São Paulo

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 010/2023
Processo nº 010/2023

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2023.02.24
Horas: 07:00

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 6

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 05 | Jeriquara Sexta- Feira 24 de Fevereiro de 2023 | Número 588

JERIQUARA, QUE POSSIBILITE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, NA FORMA DEFINIDA NA LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.

Data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances: dia 15 de março de 2023 às 13:30 horas.

A Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP torna público aos interessados que encontra-se aberto em seu setor de licitações o Pregão Presencial nº 010/2023, tipo "MAIOR DESCONTO SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.", objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, QUE POSSIBILITE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, NA FORMA DEFINIDA NA LEGISLAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO QUE REGULAMENTA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA**, procedimento de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, com o Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, com o Decreto Municipal n.º 613 de 29 de novembro de 2006, demais normas legais pertinentes e as condições do presente Edital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.jeriquara.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Rua Jonas Alves Costa, nº 559, centro, Jeriquara/SP, fone (16) 3134-8700.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP
Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 011/2023
Processo nº 011/2023

Objeto:- **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE CONCRETO USINADO FCK 20 MPA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS.**

Data para entrega dos envelopes, credenciamento e sessão pública de lances: dia 16 de março de 2023, as: 09:00 horas

A Prefeitura Municipal de Jeriquara-SP torna público aos interessados que encontra-se aberto em seu setor de licitações o Pregão Presencial nº 009/2023, tipo "MENOR PREÇO ITEM.", objetivando O **REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE CONCRETO USINADO FCK 20 MPA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIAS**, procedimento de conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, com o Decreto Federal 3.555 de 08/08/2000, com o Decreto Municipal n.º 613 de 29 de novembro de 2006, demais normas legais pertinentes e as condições do presente Edital. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no site: www.jeriquara.sp.gov.br. Maiores informações no Setor de Licitações sito na Rua Jonas Alves Costa, nº 559, centro, Jeriquara/SP, fone (16) 3134-8700.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES
- Prefeito Municipal.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE JERIQUARA	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Rua Jonas Alves Costa, 559	Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito	Júlio Cézar Cintra Borze – Presidente
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO	Ana Cristina Ferreira Souza Borges – Vice-prefeito	Marcos Sebastião dos Santos - Vice-presidente
JERIQUARA/SP	Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico	Luciana Maria Dias Bispo – 1º Secretaria
www.jeriquara.sp.gov.br	Denner Manoel dos Reis – Jurídico	Carlos Roberto de Souza - 2º Secretario
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br	Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia	Luiz Paulo Vaz Machado
Fone: (16) 3134-8700	Maria Eli Marçula Soares Sampaio – Educação	Ismael Donizete Vieira Borges
CNPJ: 45.353.315/0001-50	Juliana Sarreta Lucindo – Saúde	Pedro Massino Neto
	Rosani Veiga de Oliveira – Social	Júlio César Rodrigues Pereira
		Áurea de Paula Costa Ribeiro

NESTA EDIÇÃO:	Página
Lei Complementar	01 a 02
Aviso de Licitação	03 a 06
EXPEDIENTE	06